

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO VII — N.º 39

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1963

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C. M. M. N.º 418

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

N.º 2.724 — Linhas de Navegação:

1) Aprovar para o late "Santa Mônica" de Neusa Prado Azevedo, as linhas: marítima — Belém-Chaval, com escala em São Luiz; Fluviais — de Belém para Manaus, Porto Velho, Santana do Amapá e Tefé-Feljo. — (Proc. B-65-1.545).

2) Aprovar para os navios "Vitória dos Palmares", "Argentina" e "Paraguai"; chatas "Tabajara", "Tamolo", "Guatós", "Parecis", "Amápol", "Jurupari", "Anhangá", "Asteno 4", "Bartira", "Moema", "T-2" e "T-4"; rebocadores: "Tupi", "Candol", "Gualeuru", "Nambiquara", "Santo Antônio", do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, a linha Corumbá-Buenos Aires e escalas. — (Proc. C-65-1.639).

3) Modificar a linha do navio "Princesa Isabel", da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F., que passara a ser Rio de Janeiro-Belém com escala ida-volta em Salvador, Recife e Fortaleza. — (Proc. C-65-568).

N.º 2.725 — Embarcação Nacional: a) Baixa de embarcação:

1) Comunicar a baixa do navio "Santópolis", da Companhia Nacional de Navegação Indústria e Comércio Navelico, por se achar em estado de in navegabilidade. (Of. 89-85 do T. M.).

2) Comunicar a baixa do late "Rosamar", de Raul Gonçalves Martins, naufragado em julho de 1964. (Processo R-65-2.276).

b) Mudança nome embarcação:

Comunicar que o navio "Santa Luiza", da Navegação e Comércio Sergipe Paraná S. A., mudou o nome para "Siriri", de acordo com autorização da Diretoria de Portos e Costas. (Proc. N-65-2.807).

c) Transferência de propriedade:

1) Comunicar que o cutter "Ondino", de Ettore Marcantonio, passou à propriedade de José Ribeiro, Manoel Neves e José Francisco Jr., por escritura lavrada a 30-1-63, e será transferido para o serviço de pesca. (Proc. J-65-1.680).

2) Comunicar que a chata tanque "Ipiranga", da Refinaria de Petróleo

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ipiranga S. A., passou à propriedade da Navegação Guarita Ltda., por escritura lavrada a 23-12-64. (Processo R-65-591).

N.º 2.726 — Multa por infração:

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-966, de 29-1-65 — Impor a Urbano Gern & Filhos, a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), prevista na letra a do art. 13 do Decreto-lei n.º 3.100, de 7.3.41, e letra a do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.838, de 11 de setembro de 1941. (Reunião da CMM de 29 de janeiro de 1965).

N.º 2.727 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão:

Informar, tendo em vista o disposto na alínea a da Resolução 1.632, do Boletim n.º 244, publicado no Diário

Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão a prevalecer para os meses de março e abril de 1963 é de Cr\$ 1.825, (um mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas. (CT-9-711 — Processo C-64-6.756 e CT-17-1.029).

N.º 2.728 — Conhecimento de Embarque:

Por haver sido redigida e publicada com incorreção republicamos, a seguir, a Resolução n.º 2.722 do Boletim n.º 416, constante do Diário Oficial de 24.2.65, Seção I, Parte II.

Tendo em vista as dificuldades atuais para a emissão do conhecimento de embarque e os entraves à livre movimentação de mercadorias na navegação fluvial, lacustre, de cabotagem e portuária, quando for o caso, e considerando ainda o disposto no Decreto n.º 54.271, de 9 de setembro de 1964, que alterou a conceituação do frete,

a) cancelar a Resolução n.º 1.511 do Boletim n.º 221 e todas as demais decorrentes, que versam sobre conhecimentos de embarque;

b) adotar, para o enunciado dos fretes nos conhecimentos de embarque, a discriminação abaixo indicada:

FRETE E TAXAS

Classe	Base aplicação	
I — Frete		Cr\$
II — Taxas e Adicionais		Cr\$
III — Taxa de Renovação da Marinha Mercante		Cr\$
IV — Previdência Marítima		Cr\$
V — Previdência Portuária		Cr\$
TOTAL		Cr\$

Escatrecimentos:

Entende-se como "Taxas e Adicionais" (item II) nos termos do Decreto n.º 54.271, a soma dos valores dos seguintes serviços:

- Utilização do Porto;
- Estiva e Desestiva;
- Adicionais de estiva e desestiva;
- salário;
- garantia de 25 dias;
- 13.º salário;
- outros;
- Conferentes, estiva e desestiva;
- Adicionais de conferentes estiva e desestiva;
- Salário-família;
- garantia de 25 dias;
- 13.º salário;
- outros;
- Vigias;

- Fiscalização Aduaneira;
- Eventuais;
- Expediente.

2 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante — Incidência:

Para fins de aplicação da T. R. M. M. devem ser considerados apenas os itens I (Frete) e II (Taxas e Adicionais).

3 — Arredondamento de Taxas e Adicionais:

Aos armadores é facultado o arredondamento do valor referente ao item "Taxas e Adicionais", quando o final da importância apurada for superior a Cr\$ 5,00 ou, para menos, quando inferior aquela quantia, como exemplificado: Cr\$ 623.877 para Cr\$ 623.880 ou Cr\$ 719.312 para Cr\$ 719.310.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial. (Reunião da CMM. de 12 de fevereiro de 1965).

N.º 2.729 — Estiva para Sacaria de Raspa de Mandioca:

Enquadrar a raspa de mandioca, em sacos, na Classe IX, para fins de aplicação de estiva. (Reunião da CMM de 12-3-65 — Processo número C-65-1.844).

N.º 2.730 — Frete para Sacaria de Raspa de Mandioca:

Enquadrar a raspa de mandioca, em sacos, na Classe IX, para fins de aplicação de frete. (Reunião da CMM de 12-3-65 — Processo número C-65-1.844).

N.º 2.731 — Frete — Carga Seca — Navegação Fluvial e Lacustre do Estado do Rio Grande do Sul.

Faça à extinção de subsídios de qualquer natureza e a concomitante concessão de meios capazes de manter o serviço de navegação de iniciativa privada:

— liberar do contingenciamento de fretes, as tarifas para carga seca, da navegação fluvial do Rio Grande do Sul.

(Reunião da CMM de 12-3-65 — Proc. M-64-24.252).

N.º 2.732 — Serviço de Chatas no Porto de Paranaguá:

Tendo em vista as elevações de preços dos produtos derivados de petróleo, bem como do custo operacional daquele serviço, e ainda, considerando a integral concordância dos usuários do serviço, homologar o preço de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por dia de 24 horas, para o aluguel de chatas no porto de Paranaguá. (Reunião da CMM de 5-3-65 — Proc. P-66, de 1967).

Rio de Janeiro, 19 de março de 1965. — J. C. Rêgo Monteiro, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

(*) PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 99 — Conceder exoneração, a pedido a partir de 8 de fevereiro do corrente ano, na forma do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro

(*) Republicada por ter saído incompleta no D.O. II de 22-3-1965 à página 950.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 600,

Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 450,

Ano Cr\$ 900,

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

TC-602.21.A, com exercício no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Flávio Villas Boas Gonçalves, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento (Proc. nº 1.614-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

(*) PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 113 — Designar o Chefe da Seção de Prestação de contas (G.G.-1), Maria de Lourdes Pontes, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Contabilidade Geral, até a designação do titular. (Processo nº 2.425-65).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 114 — Designar o Motorista CT-401.10.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, José da Cunha Netto, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Transporte, símbolo 4.F, do Serviço de Material, em vaga decorrente da dispensa de Vicente Luiz da Silva. (Proc. nº 2.367-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 121 — Dispensar, a pedido, o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Janice Pôrto Lopes, da fun-

ção gratificada de Secretário, símbolo 9-F, do Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22.1.1963. (Proc. nº 1.811-65).

Nº 122 — Designar, o Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Wilson de Azevedo, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 9-F, do Chefe do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Janice Pôrto Lopes. (Proc. nº 1.811-65). — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Gratificação Adicional

Em 29 de janeiro de 1965

Concedida a Edgar Gomes da Silva, Trabalhador GL-401.1, a gratificação Adicional de 15%, correspondente a 20 anos de serviço a importância mensal de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 11 de fevereiro de 1964 (Proc. nº 9.498-64).

Em 8 de fevereiro de 1965

Concedida a Ivaldo Rosendo do Bonfim, Motorista CT-401.12.C, a gratificação Adicional de 5%, correspondente a 5 anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 5.900 (cinco mil e novecentos cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965. (Processo nº 687-65).

Em 9 de fevereiro de 1965

Concedida a Luiz Carlos Netto, Motorista CT-401.12.C, a gratificação Adicional de 15%, correspondente a 15 anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 17.700 (dezesete mil e setecentos cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965 (Proc. nº 627-65).

Em 1 de fevereiro de 1965

Concedida a Oswaldo Guimarães, Trabalhador GL-402.1, a gratificação Adicional de 5%, correspondente a 5 anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965 (Proc. nº 798-65).

Em 3 de fevereiro de 1965

Concedida a Sebastião Leal, Trabalhador GL-401.1, a gratificação Adicional de 15% correspondente a 20

anos de serviço, a importância mensal de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 20 de abril de 1959. (Proc. nº 8.880-64).

Em 24 de fevereiro de 1965
Indefero o pedido de licença especial, de que trata o artigo 116, da Lei

1.711-52, formulado pelo Motorista CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Heguilberto Valença, lotado no 13º DFOS, tendo em vista as informações de fls. 6 e 7, fornecidas pela Seção de Cadastro SP-3. (Proc. nº 5.561-64).

Resumo de fôlda de pagamento de Diárias, por exercícios findos, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1964 (Fls. nº 11 — Processo nº 12.972-64).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
Fernando Scardini — Chefe do 11º DFOS — 2-C	Cr\$ 100.800
Fernando Scardini — Chefe do 11º DFOS — 2-C	118.800
José Fortuna Andréa dos Santos — Assistente Jurídico	168.300
Total-Geral	387.900

3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.5.0 — Despesas de exercícios anteriores.

Dispositivos legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e com o Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961, modificado pelo de nº 52.388 de 28 de agosto de 1963.

Resumo de fôlda de pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1965. (Fl. nº 23 — Suplementar — Processo nº 12.823-64).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
Ubirajara Ribeiro de Oliveira — Chefe do SCOM — 1-F, da D. A. E.	Cr\$ 300.000
Total -Geral	300.000

3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.01 — Ajuda de Custo.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 132, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

(*) Republicadas por terem saído com incorreções no D.O. II de 22 de março de 1965 à página 950.

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1965. — (Fl. nº 23 — Proc. nº 1.118-65).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Paulo Batista Gomes — Escriturário nível 8	27.660
Ivo Sotério de Souza — Escriturário nível 8	55.320
Fernando Guimarães — Escriturário nível 8	55.320
Liberto Gomes da Fonte — Administrador	100.800
José Régio de Brito — Almojarife nível 14	91.320
Maurício Soares — Auxiliar de Portaria nível 7	25.000
Evaldo Gomes Cordeiro — Auxiliar-Técnico	26.480
Rodney Gonçalves do Nascimento — Dactilógrafo nível 7	50.000
Aroldo Salgado de Medeiros — Mecânico de Máquinas n. 8	55.320
Ernani Carrico da Silva — Almojarife nível 14	91.320
Walter de Souza Moreira — Escriturário nível 8	41.490
José de Moraes Teixeira — Oficial de Administração n. 12	78.660
Valter Guimarães — Escriturário nível 8	55.320
Oswaldo Guimarães — Trabalhador nível 1	33.320
Maria Lúcia de Souza — Escrevente-Dactilógrafa nível 7	25.000
Othelo Sarmiento Serra Lima Júnior — Escriturário n. 8	55.320
Total-Geral	867.650

3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711-52.

Resumo de folha de pagamento de substituição, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1965 — (Fl. nº 33 — Proc. nº 2.187-65).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Francisco José Teixeira Machado — Engenheiro nível 22	82.919
Total-Geral	82.919

3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.03 — Substituições.
Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: § 1º do Art. 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO C.A.G.B. Nº 23-65

Junta Interventora

Atos do Conselho Administrativo:
R-JI nº 705 — 17.2.65 — Resolve por unanimidade, acolhendo voto do Relator, conceder ao servidor Antônio Carlos Monteiro Dichi, a ajuda de custo do art. 127, da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em 2 (dois) meses de vencimentos, no valor de Cr\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), de acordo com os arts. 128 e 129, da referida Lei. Processo NM 454 Protocolo 28.545-65.

R-JI nº 797 — 17.2.65 — Concede ao servidor Alberto Cruz de Mesquita mat. 570, Oficial de Administração, nível 14-B, os Benefícios da Lei número 1.741, de 22.11.52, regulamentada pelo Decreto 990, de 14.5.62, a partir do dia imediato do último cargo exercido, devendo o DAG apostilar o título do servidor interessado com os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C, na forma que dispõe o § 2º do art. 1º do Dec. 990-62.

R-JI nº 798 — 17.2.65 — Concede ao servidor Paulo Kruger Lobato de Faria, mat. 2.360, Of. de Administração, nível 12-A, os benefícios da Lei nº 1.741, de 22.11.52, regulamentada pelo Dec. 990, de 14.5.62, a partir do dia imediato ao do afastamento do último cargo exercido, devendo o DAG apostilar o título do servidor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

interessado com os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C, na forma do que dispõe o § 2º do art. 1º do Dec. 990, de 1952. Processo NM: 9 Prot. 331-65.

R-JI nº 799 — 17.2.65 — Concede ao servidor Miguel Olímpio Cavalcanti, mat. 3.213, médico, nível 17-A, os benefícios da Lei 1.741, de 22.11.52, regulamentada pelo Dec. 990, de 14 de maio de 1962, a partir da vigência deste último diploma, devendo o DAG, apostilar o título do servidor interessado com os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, atribuído ao cargo de Delegado Estadual de 3ª Categoria, na forma do que dispõe o § 2º do art. 1º do Dec. 990, de 1952. Processo NM: 351 Prot. 21.795 de 1964.

R-JI nº 806 — 22.2.65 — Concede ao servidor Augusto de Brito Lyra, mat. 3.164, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, os benefícios da Lei 1.741, de 22.11.52, regulamentada pelo Decreto 990, de 14.5.62, a partir do dia imediato ao do afastamento do último cargo exercido, devendo o DAG apostilar o título do servidor interessado com os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C, na forma do que dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto 990 de 1952, conforme o Parecer nº 82 da P. Geral, que ora se aprova. Processo NM 485 Prot. 30.319-61.

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1965 — (Fl. nº 31 — Proc. nº 300-65).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Armando Gomes Teixeira — Escriturário nível 8	55.320
Juracy de Oliveira Passos — Escriturário nível 8	55.320
Lauro Francisco de Assis — Auxiliar de Portaria nível 7	55.320
Manoel Ferraz — Feitor nível 5	22.000
Oswaldydo Bezende Machado — Of. de Administração n. 12	78.660
Trajano Castelo Branco Raposo — Armazenista n. 8	55.320
Alberlã Andrade — Feitor nível 5	44.000
Armando Machado Marques — Mestre nível 14	91.320
Paulo Geraldo Vieira Machado — Feitor nível 5	44.000
Walter Paiva — Motorista nível 12	78.660
Total-Geral	574.600

3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.
Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711-52.

Resumo de folha de pagamento de Diárias, referente aos meses de fevereiro e março de 1965. — (Fl. nº 36 — Suplementar — Processo número 2.196-65).

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Daniel Didier — Procurador de 3ª Categoria	50.400
Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral, 1-C	58.800
Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral, 1-C	63.000
Sidney Campos Hierskith — Inspetor Chefe, 2-C	58.800
Luiz Carlos Neto — Motorista nível 12	33.000
Total-Geral	267.000

3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.02 — Diárias.
Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, modificada pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Eusápio Linhares Nou, nº 157, da DE em Sergipe para a DE em S. Paulo.

Portaria nº 60.666 — 24.2.65 — Torna sem efeito a Portaria número 57.286, de 18.7.63, que nomeou, interinamente, Otávio Fontes Teixeira Pitanga, para a classe singular de Escrevente-dactilógrafo, código AF-204, nível 7, para servir na DE no Rio de Janeiro, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.667 — 24.2.65 — Torna sem efeito a Portaria número 57.693, de 29.8.63, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Antônio Honorato da Fonseca, para a classe singular de servente, código GL-104, nível 5, para servir na DE no Rio de Janeiro, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.668 — 24.2.65 — Nomeia, em caráter efetivo, o concursado Antônio Lúcio da Silva, para a série de classes de Fiscal de Previdência, código P-2.104, nível 17-A, para servir na DE, em M. Gerais.

Portaria nº 60.669 — 24.2.65 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.519, de 8.1.65, que exonerou, a pedido, o Farmacêutico, código TC-701, nível 17-A, Hélio Campos S. Lima, número 1.500, considerando-se como justificados para fins disciplinares as faltas decorrentes da exoneração ora tornada sem efeito.

Portaria nº 60.670 — 24.2.65 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.384, de 9.12.61, que nomeou em caráter efetivo, o concursado Abiel Santana, para a classe singular de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, para servir na DE na Paraíba, em

Junta Interventora

Atos do Presidente:

Portaria nº 60.658 — 23.2.65 — Remove o Procurador de 2ª Categoria,

face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.671 — 24.2.65. — Torna sem efeito a Portaria nº 60.385, de 9.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Gilberto M. Lourenço, para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204, nível 7, para servir na DE na Paraíba, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.672 — 24.2.65. — Torna sem efeito a Portaria nº 60.013, de 11.11.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Augusto da Silva, para a série de classes de Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 20-A, para servir na DE na Guanabara, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.673 — 24.2.65. — Torna sem efeito a Portaria nº 58.687, de 20.1.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Castriciano de Souza Góes, para a classe singular de Atendente, código P-1703, nível 7, para servir na DE na Guanabara (BDS 43-64), em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 60.674 — 24.2.65. — Reintegra, na forma do disposto no art. 58 combinado com o art. 59, da Lei nº 1.711-52, o Dr. Francisco de Sales Santos, nº 14.365, no cargo de Cirurgião-Dentista, código TC-901, nível 17-A, lotado na DE em Minas Gerais.

Portaria nº 60.675 — 24.2.65. — Exonera, a pedido, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Maria Eunice Campos Laranja, nº 2.849, lotada na Ad. Central, a contar de 1.9.63.

Autoriza pagamento de diferença de vencimentos como Ajuda de Custo e reembolso de despesas de transportes ao servidor Henrique Paes Loureiro Júnior, das importâncias de Cr\$ 31.844, (trinta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros); Cr\$ 21.528, (vinte e um mil e quinhentos e vinte e oito cruzeiros) e Cr\$ 44.072 (quarenta e quatro mil e setenta e dois cruzeiros) Total: Cr\$ 97.444 (noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). Processo NM. 445 — Protocolo 26.329-61.

Autoriza o pagamento ao servidor Jorge das Neves, da importância de Cr\$ 107.100 (cento e sete mil e cem cruzeiros), ref. à dif. de diárias constantes da sua prestação de contas de fls. 10-1 relativa à viagem do mesmo à DE em Sergipe, em objeto de serviço, conforme DTS 28-64, observadas as formalidades legais. Processo número 115, Prot. 7.002-64.

Concede ao servidor Sadoek Cunha da Câmara, a Ajuda de custo do artigo 127, da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em 1 (hum) mês de vencimentos no valor total de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), correspondente ao símbolo 7-C, vez que o mesmo está agregado como Diretor de Divisão de DE de 2ª Classe. Processo NM: 456 Prot. 28.688-64.

Concede ao servidor Geraldo Monteiro de Castro Seabra, designado para exercer a Função Gratificada (5-F) de Agente em Coronel Fabriciano-MG, a ajuda de custo do artigo 127, da Lei nº 1.711-52, arbitrando-a em 2 (dois) meses de vencimentos, no valor total de Cr\$ 176.000 (cento e setenta e seis mil cruzeiros). Processo NM: 40 Prot. 1.752-65.

Autoriza pagamento de adiantamento para atender a pequenas despesas urgentes e Pronto Pagamento a José B. Jeunon, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros). — Processo NM: 161.048.

Atos da Diretoria da Divisão do Pessoal:

Considera efetivado o Cirurgião-Dentista, Interino, código TC-901, nível 17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Haroldo Alves de Castro, nº 14.994, a contar de 3.6.64.

Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao cargo de Delegado de DE de 4ª classe, símbolo 6-C, José Rodrigues de Souza, nº 29, a contar de 28.11.64, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Fiscal de Previdência, código P-2.104, nível 18-B. Processo NM: 504 — Protocolo 31.652-64.

Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor de Departamento, símbolo 2-C, Antônio José da Rocha, mat. 1.109, a contar de 20.10.64, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C. Processo NM: 401 — Protocolo 25.317-64.

Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao Cargo de Chefe dos Serviços de Administração de Hospital, símbolo 3-F, Ayr Martins de Miranda, mat. 2.887, a contar de 15.5.62, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A. Processo 328 — Prot. 20.179-64.

Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao cargo de Chefe de Seção de Divisão de DE de 2ª classe, símbolo 6-F, Oswalda Fernandes Pinheiro, mat. 210, a contar de 15 de maio de 1962, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Of. de Administração, código AF-201, nível 14-B. NMº 570 P. 34.511-61.

Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com os vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor de Departamento, símbolo 2-C, Walter Bello Galvão, nº 1.658, a contar de 24 de dezembro de 1964, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Técnico de Administração, código AF-601 nível 18-B. Processo NM: 394 Prot. 24.835-64.

Atos do Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho:

DTS. nº 6 — 22.2.65 — Determina que os servidores Antônio José da Rocha, Diretor Agregado símbolo 2-C, mat. 1.109 e José Picorelli, Inspetor de Riscos, nível 17, mat. 14.758, viagem em objeto de serviço e sem formação de equipe, pelo prazo de 40 dias, à Agência de Nova Lima, para apuração da experiência de Riscos do Seguro da Empresa Mineração Morro Velho S.A. e autoriza o pagamento antecipado de 30 diárias, correspondentes a Cr\$ 441.000 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros) ao servidor Antônio José da Rocha e Cr\$ 378.000 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) ao servidor José Picorelli, acrescendo individualmente, no pagamento, para as despesas de transportes, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

Autoriza pagamento de diárias de locomoção no período de 4.1.65 a 30 de janeiro de 1965, a Inspetoria de Riscos Dep. Acad. Trabalho, no valor de Cr\$ 36.200, (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros). Processo NM: 383 P. 22.832-63 — Empenho 388.

Atos do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio:

Aprova a prestação de contas relativa à viagem a Pernambuco e Bahia, do Dr. Fernando Antonio Sá Faria, no valor de Cr\$ 102.900 (cento e dois mil e novecentos cruzeiros). Saldo devedor já devolvido: Cr\$ 41.300, (quarenta e um mil e trezentos cruzeiros). Proc. NM 472 P. 29.647-64.

Aprova a prestação de contas de Jorge de Freitas, mat. 461, no valor de Cr\$ 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). — Processo NM 24 Prot. 1.264-65.

Atos do Diretor do Departamento de Benefícios:

Aprova, condicionando à existência de verba, a prestação de contas —

Período de 25.11 a 31.12.64, do servidor Waldyr Alves Lima, mat. 10.937, Escriturário nível 10-B, no valor de Cr\$ 189.680, (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta cruzeiros). Proc.: NM 273 Prot. 16.081-64 V.II.

Aprova condicionando a existência de verba, a prestação de Contas — Período de 27.10 a 31.12.64, do servidor Homero de Carvalho, mat. 276, Técnico de Administração nível 17, no valor de Cr\$ 656.245, (seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco cruzeiros). Processo NM: 415 Prot. 26.068-64 — Vol. L.

Atos do Inspetor Geral:

Portaria nº IG-25 — 23.2.65. — Dispensa o servidor Kleber Barbosa Rodrigues, Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, matrícula nº 1.138, da Função Gratificada de Inspetor, símbolo 1-F.

Portaria nº IG-26 — 23.2.65. — Designa o servidor Ibrahim Neme Khoury, Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, matrícula 6.958, para desempenhar a função gratificada de Inspetor, símbolo 1-F.

Aprova a prestação de contas de Alberto Cruz Mesquita, mat. 570, no valor de Cr\$ 330.750 (trezentos e trinta mil e setecentos e cinquenta cruzeiros). Proc. NM: 460 Prot. 29.061 de 1964.

Aprova a prestação de contas de Fernando Guimarães Barreto Pinto, mat. 531, no valor de Cr\$ 330.750 (trezentos e trinta mil setecentos e cinquenta cruzeiros). Proc. NM 460 Prot. 29.062-64.

Atos do Delegado Estadual no Paraná:

Aprova, autorizando o pagamento por serviços prestados pelo Dr. Silvio Cury (Foz do Iguaçu) a diversos acidentados, no valor de Cr\$ 18.950, (Dezoito mil e novecentos e cinquenta cruzeiros). Proc. Prot. 8.889-64.

Autoriza pelos mesmos serviços prestados pelo mesmo Doutor, a pagamento de Cr\$ 47.750 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta cruzeiros). Prot. 8.907-64.

DTS. nº 219-64 — 28.8.64 — Designa em caráter excepcional, a fim de que os serviços da DAP, não sofram solução de continuidade, o Engenheiro código TC-602, nível 17, matrícula 13.673, Edgard G. Oertel, para responder pelo Cargo em Comissão, de Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio, símbolo 7-C.

DTS. nº 220-64 — Designa, o Oficial Ad. código AF-201, nível 12, Lívio Lima Lopes, mat. 868, Diretor da Div. de Contabilidade, símbolo 7-C, para viajar a partir do dia 2 de setembro vindouro, à cidade de Paranaguá, a fim de proceder conferências das contas hospitalares da Santa Casa de Misericórdia, não pagas desde março do corrente ano, alegação do Agente não ter pessoal para conferir-las. A diária será fixada em Cr\$ 12.460 (doze mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros).

DTS. nº 221-64 — 31.8.64 — Designa o motorista, código CT-401, nível 10, Alvaro Guilherme da Costa, mat. 4.523, lotado na DAM estadual, para viajar a partir do dia 1º de setembro de 64, com destino à cidade de Morretes, a fim de transportar o associado Sr. Pedro Brudek que se encontra internado na Casa de Saúde S. Vicente, nesta Capital, e deverá ser removido àquela localidade onde reside, cuja viagem terá a duração de 1 (hum) dia. A diária será fixada em Cr\$ 6.360 (seis mil e trezentos e sessenta cruzeiros).

DTS. nº 222-64 — 31.8.64 — Designa, o motorista CT-401, nível 10, Sérgio Haluch, mat. 10.546, lotado no Gabinete do Delegado, para viajar a partir do dia 2 de setembro próximo vindouro, com destino à cidade de Paranaguá a fim de conduzir o Sr. Delegado e o Diretor de Contabilidade. A viagem terá a duração de 1 (hum) dia, cuja diária será fixada em Cr\$..

7.120 (sete mil cento e vinte cruzeiros).

Autoriza pagamento ref. diárias no período de 11-8 a 9-9-64, tendo em vista a DTS. nº 252-64 da C. Central, ao servidor José Benjamin Valença, nível 12, nº 12.625, no valor de Cr\$ 234.960 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta cruzeiros). Protocolo 9.452-64.

DTS. nº 224-64 — 1.9.64 — Designa a Escriturária, código AF-202, nível 10, Dirceia Nascimento Abdonor, mat. 632, Chefe da Secretaria do Serv. Jurídico Estadual, para viajar a partir do dia 2 do corrente, com destino à cidade de S. Jerônimo da Serra, a fim de pagar as indenizações devidas aos acidentados: Nazareno de Paula, Eurides Ribeiro e Nelson Marinho, e custas dos respectivos processos, cuja viagem terá a duração de 3 (três) dias. A diária será fixada em Cr\$ 9.540 (nove mil quinhentos e quarenta cruzeiros), num total de Cr\$ 28.620 (vinte e oito mil seiscentos e vinte cruzeiros), mais despesas de transportes no valor de Cr\$ 3.110 (três mil e cento e dez cruzeiros) totalizando Cr\$ 6.220 (seis mil duzentos e vinte cruzeiros).

Concede Ajuda de Custo ao servidor Amadeu Sikorski, Escrevente-dati-lógrafo, nível 7, AF-204, nº 11.189, no período de 4.5 a 29.7.64, no valor de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros) NM: 94.142 P. 8.561-64. Concede Ajuda de Custo ao servidor Ceny Dias Martinez, Escrevente-dati-lógrafo, nível 7, AF-204, nº 13.527, no período de 4.5 a 29.7.64, no valor de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros). NM: 94.973 P. 8.753-64.

Concede Ajuda de Custo ao servidor João do Carmo Torres de Miranda, Diretor da DAP, 7-C, nº 2.847, no período de 4.5 a 29.7.64, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

DTS. nº 225-64 — 9-9-64 — Torna sem efeito a DTS. nº 51-64 de 13 de março de 1964, que designou o Escrevente-dati-lógrafo, código AF-204, nível 7, Amadeu Sikorski, mat. 11.189, para substituir do Assistente Técnico desta DE.

Autoriza pagamento ref. diárias no período de 1 a 31-8-64, a Deuter Braga Pires, Fiscal de Prev. 18, P. 2.104, nº 2.839, no valor de Cr\$ 331.080 (trezentos e trinta e um mil e oitenta cruzeiros). P. 9.665-64.

Autoriza pagamento ref. diárias, transportes e bagagens no período de 19.8.64 a 2.9.64, a Moacyr Piazzetta, Fiscal Revisor, 18-P.2.104, nº 522, no valor de Cr\$ 156.440 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros). Prot. 9.669-64.

Autoriza pagamento ref. diárias, transportes e bagagens, no período de 1 a 31.8.64, a Paulo Norberto Torres de Miranda, Fiscal de Previdência, 18, P. 2.04, nº 943, no valor de Cr\$ 322.580 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta cruzeiros). — Prot.: 9.668-64.

Autoriza pagamento ref. diárias, no período de 1 a 31-8-64, a Pedro Setnik, Fiscal de Prev. 17, P. 2.104, nº 3.001, no valor de Cr\$ 331.080 (trezentos e trinta e um mil e oitenta cruzeiros). Prot.: 9.864-64.

Autoriza pagamento ref. diárias, transportes e bagagens, a Eldemar de Castro Curial, Fiscal de Previdência, 18 P. 2.104, nº 1.042, no valor de Cr\$ 333.880 (trezentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta cruzeiros).

Autoriza pagamento de uma diária ref. viagem realizada à cidade de Morretes, no dia 1.9.64, a Alvaro Guilherme da Costa, Motorista, 10-B, TC-401, nº 4.523, no valor de Cr\$ 6.360 (seis mil e trezentos e sessenta cruzeiros). Prot. 9.508-64 — Número 110.811.

Autoriza pagamento ref. diárias, transportes e bagagens, no período de 1 a 31.8.64, a Antônio Leodoro da Silva Júnior, Fiscal de Previdência, nível 17, P. 2.104, nº 3.024, no valor de Cr\$ 331.375, (trezentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

ATIVO

IMOVEIS		
Bens Imóveis Edificados.....	459.631.540	
Bens Imóveis em Construção.....	570.099.364	
Terrenos.....	175.176.837	
Bens Imóveis sob Promessa de Venda.....	843.931.197	2.048.840.945
INSTALAÇÕES		24.681.488
BENS MOVÍVEIS		480.488.214
BENS MOBILIÁRIOS		850.127.933
FINANCIAMENTOS		
Empréstimos Hipotecários		
Plano "B".....	611.269.519	
Plano "D".....	14.038.178	
Plano "E".....	8.820.793	
Plano "F".....	184.500	850.358.974
Empréstimos Simples.....	62.020.464	
Empréstimos Especiais.....	209.634.907	1.021.394.847
BENS IMÓVEIS EM BRASÍLIA		1.206.115.250
INVESTIMENTOS DIVERSOS		627.817.015
RESPONSABILIDADES		
CONTAS		
Despesas da Administração Geral.....	106.009	
Despesas e Agências.....	531.726.511	731.892.522
BANCOS		
Depósitos de Movimento.....	4.134.122.206	
Depósitos da Administração Geral.....	3.543.841.239	
Depósitos de Arrecadação.....	695.955.121	
Depósitos de Conta em Brasília.....	262.887.490	10.795.826.390
RESPONSABILIDADES EM TRÂNSITO		
Fundos em Transferência.....	873.525.287	
Fundos em Suspensão.....	125.749.675	
Remessas a Liquidar.....	17.062.121	719.677.144
VALORES EM TRANSIÇÃO		11.843.156.094
Amortamentos e Depósitos.....	4.160.522.620	
Responsabilidades de Terceiros.....	2.994.727.477	
Reservas em Almozenado.....	876.812.659	
Responsabilidades dos Serviços Auxiliares.....	811.375.139	
Valores em Transição Diversos.....	1.557.181.490	19.772.619.111
VALORES A REALIZAR		
Responsabilidade da União-Quota de Previdência.....	18.198.615.403	
Responsabilidade de Entidades Federais.....	17.189.051.349	
Responsabilidade de Devedores do Serv. Auxil.	249.340.291	
Valores a Realizar Diversos.....	60.626.524	36.106.836.143
CONTAS INTERFERÊNCIA ATIVAS		11.838.966.628
RESPONSABILIDADES DE FUNDOS ESPECÍFICOS		587.302.989
TOTAL DO ATIVO		102.024.637.298

ATIVO DE CONTRAÇÃO

Contas de Ordem.....	1.638.699.658
Contas de Risco.....	1.411.166.160
	1.072.466.011

PASSIVO

FUNDO DE GARANTIA		
FUNDO DE GARANTIA.....		24.066.139.839
PROVISÕES		329.057.249
DEPRECIACÕES		173.434.750
EXIGIBILIDADES		
Despesas a Pagar.....	21.131.010.728	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS		
Arrecadações p/ Dif. Entidades.....	1.886.985.639	
Depósitos de Funcionários.....	134.378.881	
Contr. e Consig. e Recolher.....	147.102.577	
Benef. Venc. e Salários não Reclamados.....	2.270.245.021	
Depósitos do Serviço Inabilitário.....	12.084.677	
Depósitos do Serv. Emp. Simp. Plan. Longo.....	2.47.844	
Depósitos do Serviço Assistência Médica.....	560.531	
Depósitos a Favor do FUS.....	1.500.781	
Outros Depósitos.....	1.819.224.344	8.474.930.911
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		85.470.264
VALORES EM TRANSIÇÃO		5.617.760.547
CONTAS INTERFERÊNCIA PASSIVAS		42.121.813.428

TOTAL DO PASSIVO..... 102.024.637.298

PASSIVO DE CONTRAÇÃO

Contas de Ordem.....	1.638.699.658
Contas de Risco.....	1.411.166.160
	1.072.466.011

RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

RECEITA

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO		
Receitas de Previdência.....	109.269.040.228,20	
Receitas Patrimoniais.....	392.504.223,40	
Receitas da Administração Geral.....	54.315.592,70	
Receitas Especiais.....	1.237.469.477,80	
Receitas de Contribuição.....	159.043.119,20	
Receitas c/ Contribuição Específica.....	1.901.065.754,32	113.114.040.013,40
RECEITAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES		
Serviço Imobiliário.....	845.200.292,00	
Serviço Empréstimos Simples e Plan. de Locação.....	4.937.699,20	
Serviço Assistência Médica.....	11.763.983,40	
Serviço Seguro.....	611.265.816,70	899.218.792,10
RECEITA DO EXERCÍCIO		114.013.258.807,50
SALDO		2.898.924.107,00
TOTAL GERAL		116.912.183.114,50

DESPESA

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO		
Despesas de Previdência.....	93.456.460.268,70	
Despesas Patrimoniais.....	472.868,70	
Despesas da Administração Geral.....	7.191.227.706,90	
Despesas do Conselho Fiscal.....	18.742.154,60	
Despesas Especiais.....	7.000,00	
Contribuições e Contribuições.....	6.475.919.734,40	
Despesas c/ Contribuição Específica.....	2.488.576.739,00	99.131.816.476,30
DESPESAS DOS SERVIÇOS AUXILIARES		
Serviço Imobiliário.....	504.557.494,50	
Patrimônio Imobiliário.....	25.260.558,60	
Serviço Empréstimos Simples e Plan. de Locação.....	87.399.491,50	
Serviço Assistência Médica.....	16.420.669.289,30	
Serviço Seguro.....	560.785.334,00	
Serviço Social.....	181.692.659,10	
Serviço Farm., Sanat. e Hospitais.....	1.810,00	17.790.366.638,20
DESPESA DO EXERCÍCIO		116.912.183.114,50
SALDO		-
TOTAL GERAL		116.912.183.114,50

ARAUJO V. ANDRADE
DIRETOR DA DIV. ECONÔMICA
Reg. JBO-43 9564VALTER PARRA
CONTADOR GERAL
Reg. GRC - 25 19ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DA JUNT. INTERVENIENTE

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUS- TRIARIOS

RELAÇÃO Nº 82 — 12.3.65

Nomeação: Arídio da Silva Alves, nº 8.890, para o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 1.137.566-65). — Antonio Pereira e Wilham Jorge, para o cargo de Escriturário, nível 8, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Mem. 21.03.12-17-65). — Jair Mourão e Wanderley Gomes Lourenço, para o cargo de Escriturário, nível 8, em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo (Memo 21.03.12-17 de 1965). — Aladio Carvalho Fonseca, para o cargo de Escriturário, nível 8, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, José Ivan de Alencar, para o cargo de Escriturário, nível 8 em Santos, Estado de São Paulo, Célia de Almeida Sampaio e Rubens Pires Martins, para o cargo de Escriturário, nível 8, em Cubatão, Estado de São Paulo (CS 00.61.11-7-65). — Exoneração: Arídio da Silva Alves, nº 8.890, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13, no Estado do Rio de Janeiro (Processo 1.137.566-65).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

PORTARIA DE 10 DE MARÇO
DE 1965

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.855, de 12-12-40, resolve:

Nº 373 — Designar os seguintes funcionários para constituírem a Comissão de Concorrências (CCO-DCT), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), criada pelas Instruções nº 140, de 23-11-62:

Como Membros Efetivos:

João Carlos Cordeiro da Graça, F.I., Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.643.039, ponto nº 3.478; Fábio Alves Ribeiro, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.910.621, ponto nº 3.483; Alvaro Meireles Machado, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.911.176, ponto nº 3.953; Erasmo Martins Pedro, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.910.695, ponto nº 3.755; Marcelino Flores Gullo, Contador nível 20-A, matrícula nº 1.911.332, ponto nº 5.121; Luiz Gonzaga Amorim, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.911.351, ponto nº 5.155.

Como Membros Suplentes:

Mário Penteado da Costa Carvalho, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.910.893, ponto nº 3.712; Norberto Bahlense Filho, Engenheiro nível 21-A, matrícula número 1.832.674, ponto nº 4.758; Ubaldo Grube de Araújo Lima, Engenheiro nível 21-A, matrícula número 1.996.893, ponto nº 6.170; Benjamin Uchôa Bittencourt, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.105.952, ponto nº 2.841; João Célio Marins Ferreira, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.141, ponto nº 2.823; Nísio Horta Matos, Contador nível 22-C, matrícula nº 1.900.253, ponto nº 1.061.

2. O Diretor do DC deverá apresentar, a esta Presidência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, minuta de Instruções disciplinando em bases racionais de funcionamento as atribuições da Comissão de Concorrência.

3. Revogar as disposições contidas na Portaria nº 1.084, de 10-4-1964. — Marcos Botelho, Presidente.

RELAÇÃO Nº 48-65 ATOS DO PRESIDENTE Portarias

Nº 371, de 10 de março de 1965 — Homologa a Resolução AMT-11-64, que designou Alcides Joaquim de Santana, mat. 1.912.693, como Chefe do MTM, da AMT, e afastou Henrique de Aquino, matrícula 1.702.130, daquelas funções, tendo em vista o constante do processo nº 28.887-64. — Nº 372, de 10 de março de 1965 — Exonera, a pedido, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Jurema Dias, matrícula 2.124.381 do quadro da AC, os efeitos da presente retroagem a 5 de março de 1963, tendo em vista o constante do processo nº 15.459-63.

Nº 374, de 11 de março de 1965 — Concede a gratificação especial de nível universitário aos seguintes funcionários do HSE, no período de 18 de março a 31 de maio de 1964, tendo em vista Decreto de Readaptação publicado no Diário Oficial daquela data, Jeannete Ibiapina de Oliveira Lima, matrícula nº 1.982.926, gratificação de 25%, Divaldo Bastos Mesquita, matrícula 1.911.870, gratificação de 20% tendo em vista o que consta do processo nº 4.084-64. — Nº 375, de 11 de março de 1965 — Nomeia nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Bernardo Lemos, para exercer o cargo da série de classes de Estatístico TC-1401-19-A, do HSE a que se refere o Decreto nº 51.340-61, em vaga decorrente da aplicação do art. 50 da Lei nº 4.242-63 ao ocupante Danilo Rouget Perez, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos 454-64.

Nº 377, de 11 de março de 1965 — Nomeia, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711-52, Carlos Humberto Carneiro da Cunha, matrícula nº 1.747.210, como Delegado da APE tendo em vista o constante do processo nº 14.540-65. — Nº 378, de 11 de março de 1965 — Designa Maurício Godinho, matrícula 1.910.601, Adroaldo de Alencar Costa, matrícula 1.351.249, e Armand Affonso, matrícula 1.900.583 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades no processo 9.248-65.

Nº 379, de 11 de março de 1965 — Exonera, a pedido, Sebastião Coelho de Carvalho, matrícula 1.244.728, de Chefe da DPC, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14642 de 1965.

Nº 381, de 11 de março de 1965 — Nomeia, Cinésia Bastos, matrícula 1.900.535, como Chefe da DPC, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14.642-65. — Nº 382, de 11 de março de 1965 — Dispensa Cinésia Bastos, matrícula 1.900.535, de Chefe da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14.643-65.

Nº 384, de 11 de março de 1965 — Designa Adélia Rachid, matrícula 1.037.711, como Chefe da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14.643-65.

Nº 385, de 11 de março de 1965 — Dispensa Adélia Rachid, matrícula 1.037.711, de Encarregada da PLH, da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo número 14.675-65.

Nº 387, de 11 de março de 1965 — Designa Izilda Mendes e Almeida, matrícula 1.391.046, como Encarregada da PLH, da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14.675-65.

Nº 388, de 11 de março de 1965 — Dispensa Raul Macrino dos Santos Júnior, matrícula nº 1.900.243, de Encarregado da PLZ, da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo número 14.644-65.

Nº 390, de 11 de março de 1965 — Designa Raul Macrino, dos Santos Ju-

nior, matrícula nº 1.900.243, como Chefe da PCI, da DPC, do DP, tendo em vista o constante do processo número 14.644-65.

Nº 392, de 11 de março de 1965 — Designa Helcio Cordeiro Mendes, matrícula 1.079.457, como Encarregado da PLZ, da PLB, da DPS, do DP, tendo em vista o constante do processo nº 14.644-65.

RELAÇÃO Nº 49-65 ATOS DO PRESIDENTE Portarias

Nº 393, de 15 de março de 1965 — Homologa a Resolução AES-14-64, que dispensou, a pedido, Neyde José Pires do Carmo, matrícula número 1.031.744, de Chefe da ESA e designou como Encarregada da ESJ, da ESA, da AES, tendo em vista o constante do processo nº 36.558-64.

Nº 394, de 15 de março de 1965 — Homologa a Resolução AES-15-64, que designou Ruy Alves de Carvalho, matrícula 1.865.827, como Chefe da ESA, e o dispensou de Encarregado da ESJ, da ESA, da AES, tendo em vista o constante do processo número 36.558-64.

Nº 400, de 15 de março de 1965 — Homologa a Resolução AGO-14-64, que designou Délcio Carlos Dayrell, matrícula 1.584.197, como substituto

eventual do Chefe da Inspetoria da Inspetoria da AGO, da DSS, do DS, tendo em vista o constante do processo nº 50.963-64.

Nº 402, de 15 de março de 1965. — Torna sem efeito a Portaria número 2.518-63, que nomeou Ruth Sobral para o cargo de Auxiliar de Enfermagem 8-A, do Quadro do HSE, tendo em vista o constante do processo nº HSE-648-65.

Nº 403, de 15 de março de 1965 — Torna sem efeito a Portaria número 2.528-63, que nomeou Manoel Nunes da Silva, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 8-A, do Quadro do HSE tendo em vista o constante do processo HSE-648-65.

Nº 406, de 15 de março de 1965 — Designa Josaphat Dittz Chaves, matrícula 1.911.235, como Chefe do SOC, da HSO, do HSE, tendo em vista o constante do Processo número HSE-1.598-65.

Nº 409, de 15 de março de 1965 — matrícula 1.911.606 como Chefe da OCT, do SOC, da HSO, do HSE, tendo em vista o constante do Processo HSE nº 1.598-65.

Nº 412, de 15 de março de 1965 — Designa José Rorpha Moretz Sohn, matrícula 1.900.928, como Encarregado da MTA-R, da SOM, da HSO, do HSE, tendo em vista o constante do processo nº HSE-1.417-65.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 12-65

Rodovia: BR-2-GB.

Trecho: Trévo de Parada de Lucas. Subtrecho: Estacas 0 a 45 + 8 do ramo São Paulo- Rio.

Estacas 0 a 51 + 12 do ramo de retorno.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 (quatorze) do mês de abril de 1965, na sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firma.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 12-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram na últimas eleições (artigo 38,

parágrafo 1º, alínea "c", da Lei número 2.550, de 25-7-55);

7) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das realizações acumuladas — valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços — prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento em área (ou volume compactado) igual ou superior a 100.000m² (5.000m³), em prazo igual ou inferior a 630 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, ou, alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 1.000.000m² (ou 15.000m³) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (um) conjunto para preparo e acabamento de concreto de cimento Portland, compreendendo betoneira, brador e guias laterais.

1 (um) carregador frontal, implementado com pá mecânica de 1,5 jaras cúbicas de capacidade;

6 (seis) caminhões basculantes de toneladas de capacidade;

1 (uma) usina para mistura betuminosa à quente, com capacidade para 10-12 toneladas por hora;

1 (uma) vibro acabadora betuminosa;

1 (um) rôlo compressor tandem de 8 toneladas;

1 (um) rôlo compressor de três rodas, de 10-12 toneladas;

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, magarico, termômetro, etc.;

1 (uma) instalação de britagem para produção mínima de 10m³/h.;

1 (um) trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP; equipado com lâmina;

1 (uma) moto niveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

1 (um) caminhão tanque de 6.000 litros de capacidade;

1 (um) rôlo compactador, tipo "pé-de-carneiro";

1 (um) trator de pneus, de potência igual ou superior a 50 HP;

1 (um) compressor de ar de 365 pés cúbicos por minuto, implementado com perfuratrizes.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrência após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento e que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1 % (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devido da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, (3 % por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A vaucão inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de Execução e andamento

10. Os serviços a executar para restauração do pavimento existente, situam-se na rodovia BR. 2-GB, trecho Trevo de Parada de Lucas, subtrechos compreendidos entre as estações 0 e 45+8 do ramo São Paulo-Rio e entre as estações 0 e 51 + 12 do ramo de retorno e abrangem:

a) rompimento das placas de concreto de cimento existentes, armadas ou não, com remoção do material rompido e empilhamento lateral do mesmo; reforço de sub-leito e sub-base estabilizada; execução de base de macadame hidráulico; reconstrução de placas de macadame hidráulico; reconstrução de placas de concreto de cimento Portland; camada betuminosa de reforço do pavimento (binder); camada de revestimento em concreto betuminoso, usinado a quente;

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 18 de junho de 1964.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova lista de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para os serviços objeto do presente edital, aprovado pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. — Processo nº 10.425-64.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1965.

— Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL 13-65

Rodovia: BR-29-RD.

Trecho: Vilhena — Pimenta Bueno (código 029-RD-14-15-16)

Subtrecho: Km 0 (Vilhena) ao km 183 (Pimenta Bueno).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 15 (quinze) do mês de abril de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Est. da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Proposta e Documentação

1. Podrá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e interna, além da razão social, os dados do "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 13-65", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8-4-61, etc);
- e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c", da lei nº 2.550 de 25-7-55);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços no prazo total de execução.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º — A prova de quitação com o Imposto Sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

Capítulo II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a firma tenha executado em obras rodoviárias, ferroviárias, ou aeroportuárias, terraplenagem em volume igual ou superior a 180.000m³ em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, de, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) Tratores escavo-transportadores, com capacidade mínima de 8 jardas cúbicas (capacidade Standard).

2 (dois) Tratores de esteira equipados com lâmina, com potência mínima livre no volante de 140 HP.

1 (um) Carregador frontal, implemmentado com pá mecânica de capacidade de mínima de 1 1/4 jc.

1 (um) Motonivelador de potência mínima livre no volante de 100 HP.

1 (um) Rolo Vibratório.

5 (cinco) Caminhões basculantes com capacidade de carga de 6 t.

1 (um) Caminhão tanque com capacidade mínima de 6.000 lt.

Capítulo III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.100.000 (Hum milhão e cem mil cruzeiros em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras de Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais).

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento e que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em

letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-29-RD trecho Vilhena — Pimenta Bueno (código 29-RD-14-15-16 sub-trecho km. 0 (Vilhena) — km. 183.

E abrangem:

Terraplenagem mecânica, envolvendo movimentação da ordem de 95.000 m³ em 1ª categoria e 15.000 m³ em 2ª categoria, revestimento primário, compactação de aterro, obras de arte corrente, serviços diversos para restauração e proteção do corpo estradal, tais como sargetas de concreto, calhas de descida d'água, renovação de barreiras serviços de imprimação onde indicados, oem como quaisquer outros trabalhos que, vinculados à tabela de Preços do DNER se fizerem necessárias a juízo da fiscalização.

§ 1º — Em face de se tratar de obra de conservação extraordinária, a execução dos serviços objeto do presente edital não tem atributos de continuidade e homogeneidade, cabendo à fiscalização indicar os seguimentos a serem restaurados com as soluções técnicas que lhes correspondam e, ainda, a ordem de prioridade de restauração dos mesmos.

§ 2º — Os quantitativos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que vizem a obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos, em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) força maior ou caso fortuito;
- b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso e mrelação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;
- f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

Capítulo VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;
- b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 110.000.000 (Cento e dez milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, às expensas da dotação da verba 3.1.6.01, do orçamento do DNER para 1965, até Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros).

O pagamento dos serviços além do valor indicado Cr\$ 110.000.000 ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada terpestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado o concorrente vencedor, se lhe convier a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

Capítulo VIII — Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade as alíneas "c" e "d" item 3 do presente edital serão ajustados na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370 de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cumprimento do diagrama de avanço de serviços e obras a que se refere a alínea "f" do item 3, capítulo I.

Capítulo IX — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas no edital e as que constam da respectiva

va minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N.E.R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Capítulo X — Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 50.000, (cinquenta mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), a Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

24. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidade e financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 18 de junho de 1964.

27. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D. N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida, pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e e, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. Processo 55.891-64.
Rio de Janeiro, 16 de março de 1965. — *Salvan Borborema da Silva*,
Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 4-65.

Edital de Concorrência Pública para fornecimento de tubulação de aço para o serviço de abastecimento d'água de Belém, Estado do Pará.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 22 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 4-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 4-65";

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 4-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 1, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição — No dia 23 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO qualquer reclamação ou observação

sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados o inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nele contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que estabeleça para a realização do fornecimento um prazo superior a 4 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contrabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contrabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S. aprovadas pela Resolução nº 50-1 de 1964, do Conselho Deliberativo bem como as Especificações para presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 16 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — Para garantia de execução do contrato, a firma vencedora fará uma caução inicial, Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, de 0,50% (meio por

cento) do seu valor, a qual será aumentada de 45% (quatro e meio por cento) do valor de cada medição efetuada, até perfazer o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscricas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

22ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na condição terceira. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

24ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 4.1.1.3-K.15.1.1-5.1 U 65. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 5-65

Edital de Concorrência Pública para construção da barragem Sul, no rio Itajaí do Sul, no município de Itaporanga, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição. — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fazer entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 14 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, em os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 5-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 5-65".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de

Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 5-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (OREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessária para participação na concorrência, que a firma ou responsável técnico exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado barragem de concreto com um volume igual ou superior a 5.000m3 (cinco mil metros cúbicos) ou obras em concreto com um volume igual ou superior a 50.000m3 (cinquenta mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 17 de maio de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão da modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$. 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 900 dias, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de sorteio, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37 de 1964, do Conselho Deliberativo bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — Para garantia da execução do contrato, a firma vencedora fará uma caução inicial, na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, de 0.50% (meio por cento) do seu valor, a qual será aumentada de 5% (cinco por cento) do valor de cada medição efetuada, até perfazer o total de 5,5% (cinco e meio por cento) do valor do contrato.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

22ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será

providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na condição terceira. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

24ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta de recursos constantes do Orçamento da União de 1965 (Lei número 4.539-64-1.1-4.3.2.1X10) e do Fundo Nacional de Obras de Saneamento e outros recursos que forem distribuídos para essa obra neste e nos exercícios subsequentes. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 17-65

Edital de Concorrência Pública para reparos e prosseguimento da retificação e canalização do córrego da Prainha, compreendido entre as estações 22, na ponte da Travessa das Brotas até a 47, 6,00m na ponte de Terceiro, numa extensão de 506,00m e retificação e canalização entre a estação 0 na ponte da Av. D. Aquino e a estação 10 na ponte da Travessa Major Gama, em Culabá, Mato Grosso, 11º D.F.O.S.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando fazer entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 20 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 17-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 17-65".

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual este-

ja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 17-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras em alvenaria de pedra com um volume igual ou superior a 400m³ (quatrocentos metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 22 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os res-

pectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 201.000.000 (duzentos e um milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 24 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução número 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidô-

nea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta de recursos constantes no Orçamento da União para 1965 (Lei número 4.539 de 10 de dezembro de 1964), no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Servivamente os demais proponentes, na

EDITAL Nº 19-65

Edital de Concorrência Pública para fornecimento e instalação de 15 (quinze) equipamentos transceptores da Banda Lateral Única (S.S.B.)

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 27 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 19-65".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 19-65".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital número 19-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do(s) responsável(veis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 28 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 60 dias contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de abso-
luta igualdade entre duas propostas re-
cebidas, a Comissão procederá, por
meio de carta, à nova concorrência
entre os respectivos autores, a fim de
verificar qual a maior redução que
poderá obter sobre o valor das pro-
postas empatadas. Caso haja novo
empate, proceder-se-á nos termos dos
arts. 742 e 756 do Regulamento Ge-
ral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente con-
corrência poderá ser anulada, por
ordem do Sr. Diretor-Geral deste
Departamento, sem que, por este mo-
tivo, tenham os concorrentes direito
a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições es-
tabelecidas no presente Edital fazem
parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas
necessárias ou inerentes à lavratura
do contrato correrão por conta da
firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à fir-
ma vencedora da concorrência o di-
reito de pleitear qualquer indenização
ao Governo, pelo fato de não ser ho-
mologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte in-
tegrante deste Edital as Normas Ge-
rais para Empreitadas do D.N.O.S.,
aprovadas pela Resolução nº 50-37,
de 1964, do Conselho Deliberativo,
bem como as Especificações para a
presente concorrência que serão for-
necidas aos interessados, das 15 às 17
horas, pela C.C.S.O. deste Depar-
tamento, onde serão prestados quais-
quer esclarecimentos.

20ª Condição — Para garantia da
execução do contrato, a firma vence-
dora fará uma caução inicial, na
Caixa Econômica Federal ou no Tes-
ouro Nacional, de 0,50% (meio por
cento) do seu valor, a qual será au-
mentada de 5% (cinco por cento) do
valor de cada medição efetuada, até
perfezer o total de 5,5% (cinco e meio
por cento) do valor do contrato.

21ª Condição — A restituição da
caução depositada pelas firmas ins-
critas será autorizada a partir do dia
seguinte à data da publicação no
Diário Oficial, do contrato de adju-
dicação e execução dos serviços.

22ª Condição — A restituição da
caução das firmas não inscritas será
providenciada pelo DNOS a partir do
dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição — Se dentro de 5
(cinco) dias, contados da data do re-
cebimento da notificação, não com-
parecer o proponente vencedor à pro-
curadoria Geral para assinar o ajus-
te, perderá o mesmo, a favor do
DNOS — Departamento Nacional de
Obras de Saneamento — a caução re-
ferida na condição terceira. A juízo
do Diretor-Geral deste Departamen-
to, serão convidados a assinar o con-
trato, sucessivamente os demais pro-
ponentes, na ordem em que tiverem
sido classificados, ficando os mes-
mos sujeitos às penalidades previstas
para o primeiro.

24ª Condição — Será julgada ini-
dônea para outro e qualquer serviço
com o Governo Federal a firma que
se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição — A despesa decor-
rente desta Concorrência correrá à
conta da Verba Fundo Nacional de
Obras de Saneamento ou pelas ver-
bas próprias distribuídas a esta au-
tarquia no Orçamento da União para
1965, L.º nº 4.539, de 10 de dezem-
bro de 1964. — Octavio Dias Moreira,
Presidente da Comissão de Concor-
rências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 28-65

Edital de Concorrência Pública
para o fornecimento de tubos fibro-
cimento e suas respectivas conexões,
destinados aos serviços de abasteci-
mento d'água da cidade de Arassuaí,
no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral
deste Departamento, faço público e
dou ciência aos interessados, que fica
aberta, nesta data, a Concorrência
Pública para os serviços acima men-
cionados, de acordo com as seguintes
condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se
na concorrência devem as firmas in-
teressadas comparecer (por seus re-
presentantes legalmente habilitados)
à sede do D.N.O.S., no dia e hora
indicados na 2ª Condição, quando fa-
rão entrega à Comissão de Concor-
rências de Serviços e Obras, de ora
em diante chamada C.C.S.O., já
reunida, dos envelopes também indi-
cados na mesma condição, acompa-
nhados de um requerimento de in-
scrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 22 de abril
de 1965, às 15 horas, as firmas pre-
tendentes à adjudicação do objeto do
presente Edital de Concorrência, de-
verão apresentar à C.C.S.O. do
D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas,
62, 8º andar, dois envelopes fechados,
com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao De-
partamento Nacional de Obras de Sa-
neamento — Documentos da firma
para inscrição na concorrência pú-
blica relativa ao Edital nº 28-65";

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao De-
partamento Nacional de Obras de Sa-
neamento — Proposta da firma
para execução dos serviços de que
trata a concorrência pública relativa
ao Edital nº 28-65";

3ª Condição — São os seguintes os
documentos a serem apresentados, no
envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Fe-
deral ou do Tesouro Nacional, com-
provando o depósito da caução de
Cr\$ 290.000 (duzentos e noventa mil
cruzeiros) em moeda corrente ou tí-
tulos da dívida pública federal, na
qual esteja declarado que a caução
"se destina à garantia da apresenta-
ção de proposta e assinatura do con-
trato para execução dos serviços",
objetivada na concorrência pública
do Edital nº 28-65, sendo beneficiá-
rio o Departamento Nacional de
Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com to-
dos os impostos devidos, federais es-
taduais ou municipais, inclusive cer-
tidão negativa de quitação com o
imposto sobre a renda, a qual de-
verá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o ar-
tigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de
abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumpri-
mento da Consolidação das Leis do
Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma
e do(s) responsável(veis) técnico(s)
no Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da
capacidade técnica e financeira da
firma;

g) Contrato social atualizado e re-
gistrado no Departamento Nacional
de Indústria e Comércio, devendo o
capital da firma, nesta data, ser igual
ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco
milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o De-
creto-lei nº 2.765, de 9 de novembro
de 1949 (quitação de empregadores
para com as instituições de seguro
social);

i) Apólices de seguro de Aciden-
tes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindi-
cal da firma e do seu responsável
técnico;

k) Certificado de reservista e título
eleitoral do responsável pela firma ou
atestado de permanência no país,
quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. rece-
berá os envelopes dos interessados e
abrirá o envelope nº 1, facultando
aos presentes o exame da documen-
tação apresentada. O envelope nº 2,
devidamente fechado, será rubricado
pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 23 de abril
de 1965, às 14 horas, reunir-se-á no-
vamente a C.C.S.O., com a pre-
sença dos representantes legalmente
habilitados das firmas que concorre-
rem, para declarar as que estão com
a documentação em ordem e imedia-
tamente autorizar a inscrição das
mesmas no livro próprio e restituir
o envelope nº 2 das que não estive-
rem em condições e, portanto, não
possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas da-
tas acima indicadas, receberá a C.C.S.O.
qualquer reclamação ou observação
sobre a documentação apresentada,
para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os
inscritos, passará então a C.C.S.O.
à abertura dos envelopes nº 2 dos
mesmos, devendo as propostas nêles
contidas serem apresentadas em qua-
tro vias, sem emendas, rasuras, en-
trelinhas ou ressalvas e deverão de-
clarar que o proponente se submete
às condições do Edital e às Especi-
ficações, constando ainda: preço glo-
bal, por extenso e em algarismos, o
prazo em meses para terminação dos
serviços; data e assinatura do pro-
ponente.

8ª Condição — As propostas serão
do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente
presente rubricará as propostas dos
demais, lavrando a C.C.S.O., a se-
guir, uma ata em que serão mencio-
nados os nomes dos proponentes, com
os respectivos preços, prazos e outras
ocorrências que interessarem ao ju-
lgamento da licitação, a qual será pu-
blicada no *Diário Oficial*, antes de
qualquer decisão superior à concor-
rência.

10ª Condição — Entre os propomen-
tes julgados idôneos e admitidos à li-
citação, o vencedor será aquele que
oferecer menor preço, salvo se a co-
missão julgadora, por motivos técni-
cos, considerar outra proposta como
a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta
será levada em consideração desde
que exceda a importância de Cr\$
58.000.000 (cinquenta e oito milhões
de cruzeiros) ou estabeleça para rea-
lização do fornecimento um prazo su-
perior a dois meses, contados a par-
tir da data da publicação do con-
trato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição — Não serão aceitas
as propostas que contenham redução
sobre a mais vantajosa, ou divirjam
dos termos deste Edital, por menor
que seja esta divergência, ou, ainda,
que se oponham a qualquer dos pre-
ceitos do Regulamento Geral de Con-
tabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual
o proponente se propõe a terminar
as obras, não será considerado para
a classificação e não poderá exceder
o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de abso-
luta igualdade entre duas propostas re-
cebidas, a Comissão procederá, por
meio de carta, à nova concorrência
entre os respectivos autores, a fim de
verificar qual a maior redução que
poderá obter sobre o valor das pro-
postas empatadas. Caso haja novo
empate, proceder-se-á nos termos dos
arts. 742 e 756 do Regulamento Ge-
ral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente con-
corrência poderá ser anulada, por
ordem do Sr. Diretor-Geral deste
Departamento, sem que, por este mo-
tivo, tenham os concorrentes direito
a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições es-
tabelecidas no presente Edital fazem
parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas
necessárias ou inerentes à lavratura
do contrato correrão por conta da
firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à fir-
ma vencedora da concorrência o di-
reito de pleitear qualquer indenização
ao Governo, pelo fato de não ser ho-
mologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte in-
tegrante deste Edital as Normas Ge-
rais para Empreitadas do D.N.O.S.,
aprovadas pela Resolução nº 50-37,
de 1964, do Conselho Deliberativo,
bem como as Especificações para a
presente concorrência que serão for-
necidas aos interessados, das 15 às 17
horas, pela C.C.S.O. deste Depar-
tamento, onde serão prestados quais-
quer esclarecimentos.

20ª Condição — Para garantia da
execução do contrato, a firma vence-
dora fará uma caução inicial, na
Caixa Econômica Federal ou no Tes-
ouro Nacional, de 1% (um por cen-
to) do seu valor.

21ª Condição — A restituição da
caução depositada pelas firmas ins-
critas será autorizada a partir do dia
seguinte à data da publicação no
Diário Oficial, do contrato de adju-
dicação e execução dos serviços.

22ª Condição — A restituição da
caução das firmas não inscritas será
providenciada pelo DNOS a partir do
dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição — Se dentro de 5
(cinco) dias, contados da data do re-
cebimento da notificação, não com-
parecer o proponente vencedor à pro-
curadoria Geral para assinar o ajus-
te, perderá o mesmo, a favor do
DNOS — Departamento Nacional de
Obras de Saneamento — a caução re-
ferida na condição terceira. A juízo
do Diretor-Geral deste Departamen-
to, serão convidados a assinar o con-
trato, sucessivamente os demais pro-
ponentes, na ordem em que tiverem
sido classificados, ficando os mes-
mos sujeitos às penalidades previstas
para o primeiro.

24ª Condição — Será julgada ini-
dônea para outro e qualquer serviço
com o Governo Federal a firma que
se negar a cumprir sua proposta.

25ª Condição — A despesa decor-
rente desta Concorrência correrá à
conta da Verba
2.9.30.1-14.2) 6) U/64 e
4.1.1.3-K-14-2.1-20.8-U/65. — Octa-
vio Dias Moreira, Presidente da Co-
missão de Concorrências de Serviços
e obras.

EDITAL Nº 30-65

Edital de Concorrência Pública para
o prosseguimento dos serviços de ca-
nalização e revestimento do córrego
São José, na sede do Município de
Bicas, Estado de Minas Gerais, 9º
Distrito Federal de Obras de Sanea-
mento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral
deste Departamento, faço público e
dou ciência aos interessados, que fica
aberta, nesta data, a Concorrência
Pública para os serviços acima men-
cionados, de acordo com as seguintes
condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na
concorrência devem as firmas in-
teressadas comparecer (por seus re-
presentantes legalmente habilitados)
à sede do D.N.O.S., no dia e hora
indicados na 2ª Condição, quando fa-
rão entrega à Comissão de Concor-
rências de Serviços e Obras, de ora em
diante chamada C.C.S.O., já reunida,
dos envelopes também indicados na mes-
ma condição, acompanhados de um
requerimento de inscrição para a
presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª **Condição:** No dia 26 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.E.R., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa a o Edital nº 30-65";

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 30-65".

3ª **Condição:** São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 30-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado obras em concreto armado do mesmo tipo ou similar, com um volume mínimo de 500m³ (quinhentos metros cúbicos);

g) terraplenagem, sob movimentação reduzida, para execução de obras complementares de proteção do corpo estradal e pavimento;

h) obras de arte correntes, meios-fios de concreto armado, drenos superficiais e profundos e quaisquer outros serviços, que constantes da Tabela de Preços do DNER, se façam necessários à restauração do trecho.

1ª **Em face de se tratar de obras de restauração, a execução dos serviços não tem, obrigatoriamente, o atributo de continuidade, cabendo à fiscalização indicar os segmentos a serem restaurados e ainda a ordem de prioridade na restauração dos mesmos.**

2ª **O abastecimento de cimento e materiais betuminosos, será por conta da empreiteira, podendo o DNER, se assim julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo empreiteiro, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização.**

3ª **Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.**

4ª **A proponente apresentará programa detalhado da produção men-**

sal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar os restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI Pagamentos

18. Os pagamentos correspondem:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) a avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, à expensas da dotação da verba 4.1.1.5, do orçamento do D.N.E.R. para 1965, até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e do Crédito Especial a que se refere a Lei nº 4.073, de 22 de fevereiro de 1962 e o Decreto nº 1.527, de 4 de novembro de 1962, até Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado (Cr\$ 120.000.000), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com as alíneas "c" e "d" do item 3 do presente edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, subordinado-se ao cumprimento do diagrama de avanço dos serviços e obras a que se refere a alínea "f" do item 3, capítulo I.

CAPÍTULO IX

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X

Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 100.00 (cem mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 100.00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

23. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

24. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade do recurso financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª **Condição:** A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª **Condição:** No dia 27 de abril de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª **Condição:** Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª **Condição:** Considerados inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando, ainda, preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição:** As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição:** Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª **Condição:** Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra como a mais vantajosa.

11ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 101.000.000 (cento e um milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização dos serviços um prazo supe-

rior a 12 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

12ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª **Condição:** Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª **Condição:** Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição:** A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 4.1.02.1-14 do Orçamento de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963) e também pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia no Orçamento para 1965 (Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 34-65

Edital de Concorrência Pública para o prosseguimento dos serviços de canalização e serviços complementares em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª **Condição**, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª **Condição:** No dia 26 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 34-65";

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 34-65";

3ª **Condição:** São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 34-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado obras em concreto com um volume mínimo de 500 m3 (quinhentos metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual

ou superior a 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadoras para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª **Condição:** A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª **Condição:** No dia 29 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não possam ser inscritas.

6ª **Condição:** Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª **Condição:** Considerados inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição:** As propostas serão do do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição:** Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª **Condição:** Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra como mais vantajosa.

11ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$.. 191.000.000 (cento e noventa e um milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 15 meses contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

12ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª **Condição:** Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª **Condição:** Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição:** Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição:** A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento no corrente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 38-65

Aviso

A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunica aos interessados no Edital número 38-65, deste Departamento, que prevê a publicação feita no *Diário Oficial* de 16 de março de 1965, página nº 911 (Seção I — Parte II), ficando portanto sem efeito a publicação no *Diário Oficial* de 18 de março de 1965, página nº 925 e 926 (Seção I — Parte II).

Edital de Concorrência Pública para construção de uma ponte de concreto protendido, sobre o Ribeirão Preto, na rua dos Aliados, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 26 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 50-65";

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 50-65";

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 50-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista provando ter executado pontes em concreto protendido, com um comprimento mínimo de 50 m (cinquenta metros);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o

capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 27 de abril de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento de licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra como mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 55 200.000 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 360 dias, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder a fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia no Orçamento da União para 1965 (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

Octávio Dias Moreira Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 51-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento da dragagem de canais e valas coletoras e construção de diques, na Residência de Campos, Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: No dia 27 de abril de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Av. Presidente Vargas, 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 51-65";

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 51-65";

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 51-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado serviços de dragagem com um volume igual ou superior a 2.000.000 m³ (dois milhões de metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela

firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 28 de abril de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição: Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra como mais vantajosa.

11ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 443.500.000 (quatrocentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 18 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial da União*.

12ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição: A presente concorrência, poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo,

tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição: Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a esta Autarquia no Orçamento da União para 1965 (Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964).

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 224-1964

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência pública para a execução dos serviços de Dragagem de Canais do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento. Estar de Sergipe, de acordo com o Edital de Concorrência nº 328-64, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1965, páginas números 605 e 606, Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia quinze de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Eng. Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacone e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Po-

tyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital nº 328-64, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Sociedade Nordestina de Construções Limitada.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 da firma acima citada, para verificação da documentação; o envelope nº 2 foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope nº 2 seria feita às quatorze horas do dia dezesseis de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente abriu a sessão, o secretário relatou a decisão da Comissão sobre os exames da documentação apresentada. Em seguida, o Presidente ordenou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Sociedade Nordestina de Construções Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$ 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo o Presidente encerrou a sessão, às quatorze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel d'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacone, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 225-64

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para execução dos serviços de Dragagem de Canais no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 571 (3.ª edição)

Preço: Cr\$ 30

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 10

Alagoas, de acordo com o Edital de Concorrência nº 329-64, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1965, páginas ns. 606 e 607, Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia cinco de março de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede deste Departamento, reuniu-se a C.C.S.O., composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Clóvis Mettre e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 329-64, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Construtora Guararapes Limitada.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 da firma citada para verificação da documentação; o envelope nº 2, foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para a posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida o Presidente informou aos presentes, que a abertura do envelope nº 2, seria feita no dia 8 de março, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número 2 da firma citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora Guararapes Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às treze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel d'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Clóvis Mettre Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para Professor Catedrático de Direito Financeiro e Finanças

EDITAL

De ordem do Professor Hélio Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, em aditamento ao Edital de 23 de fevereiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março do corrente ano que a data do início do concurso para provimento da Cátedra de Direito Financeiro e Finanças, fica adiada para o dia 19 de abril do ano em curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 19 de março de 1965. — Cândido de Oliveira Vianna, Secretário.

(Dias: R. 28-29 e 30.3.66)